



Processo nº 003801/2022 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de elaboração de projeto de arquitetura para a construção do edifício anexo ao prédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no terreno situado na Rua Dr. Paulo Viveiros, Petrópolis, em Natal/RN, conforme os argumentos expostos por meio do Memorando nº 000740/2022 – CGP (ev. 1). A proposta ofertada pela empresa CARLOS RIBEIRO DANTAS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 17.506.046/0001-80, foi no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a teor da documentação constante do evento 9. É curial destacar, nesse caso, que o objeto da contratação diz respeito a um serviço técnico especializado, de natureza singular e que o contratado tem notória especialização, caso em que a inviabilidade de competição enquadra-se na hipótese do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação com a finalidade de contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da citada legislação.

Pelo exposto, então, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 6 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

Cleber James Teixeira Cadó
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº 003801/2022 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 138/2022-TCE (ev. 21), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 6 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

Cleber James Teixeira Cadó
Secretário Geral